01
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº. 6.076/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPNJ sob o nº. 83.931.550/0001-51, para utilização exclusiva do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas, um veículo, modelo S10 LTZ CD FLEX, marca General Motors, combustível Álcool/gasolina cilindro: 206, ano de fabricação 2017 e modelo 2017, chassi nº 9BG148MA0HC452338, RENAVAM 1126728150, placas QIG-2157.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPNJ sob o nº. 83.931.550/0001-51, para utilização exclusiva do 3º Batalhão de Bombeiro Militar de Canoinhas, um veículo, modelo S10 LTZ CD FLEX, marca General Motors, combustível Álcool/gasolina cilindro: 4, ano de fabricação 2016 e modelo 2017, chassi nº 9BG148MA0HC414197, RENAVAM 1126729318, placas QIU-8186.

Art. 3º - A cessão de uso dos bens descritos nos artigo 1º e 2º destina-se única e exclusivamente para uso do 3º Batalhão Polícia Militar de Canoinhas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização dos veículos serão arcados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Deverá responsabilizar-se a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina pelo zelo e guarda do veículo, devendo comunicar o Município de Canoinhas sobre a ocorrência de qualquer sinistro.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

Art. 5º - Fica expressamente vedado à alienação dos bens descrito no artigo primeiro e segundo, objeto da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer

02
NÚMERO
RUBRICA

título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de agosto de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/08/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino